



MUNICÍPIO DE BREJÃO – PERNAMBUCO

Secretaria Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das escolas durante o período de suspensão de aulas, reorganização do calendário escolar e das atividades não presenciais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO- PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e,

Considerando, a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando, o Decreto Municipal nº 06, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), suspende totalmente, por tempo indeterminado, as atividades desenvolvidas nas unidades educacionais;

Considerando, a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979/2020;

Considerando, a Resolução nº 03 do Conselho Estadual de Educação, de 19 de março de 2020, que regula, no âmbito estadual, a adoção de atividades extraescolares, enquanto suspenso o funcionamento de instituições de Ensino do estado de Pernambuco;

Considerando, a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020 do Ministério da Educação que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer orientações para realização das atividades pedagógicas para a Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fase I, II, III, IV e





MUNICÍPIO DE BREJÃO – PERNAMBUCO

Secretaria Municipal de Educação

Educação Especial das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Brejão, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas previstas no caput deste artigo terão início no dia 14 de abril de 2020 e serão automaticamente finalizadas por meio da suspensão da situação de emergência em saúde pública.

Art. 2.º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação de Brejão (SME):

I - Estabelecer orientações para realização das atividades pedagógicas para a Educação Infantil (Pré-Escola), Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) Fase I e Educação Especial das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Brejão, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19;

II - Reorganizar o Calendário Escolar e a reposição de aulas no retorno das atividades presenciais;

III - Planejar o atendimento educacional no retorno das aulas presenciais, a fim de minimizar os impactos pedagógicos nos estudantes.

Art. 3.º As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino (RME) deverão manter a suspensão das aulas presenciais e seguirão as orientações da SME para posterior adequação no calendário escolar.

Art. 4.º São as atividades pedagógicas a serem consideradas:

I – as ofertadas pela mantenedora, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II – metodologias desenvolvidas por meio de tecnologias educacionais, e utilizadas pelos educadores e estudantes;

III – as incluídas nos planejamentos dos professores e contempladas na proposta pedagógica curricular da escola e da SME, e que integrarão o processo posterior de avaliação do estudante, conforme a Resolução nº 03 - CEE.

Art. 5.º São atribuições da Equipe Gestora e Pedagógica das escolas e da SME:



Secretaria Municipal de Educação

I - Oferta das apostilas, físicas e ou em PDF, para as atividades pedagógicas para Educação Infantil (Pré-Escola), os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial e para os estudantes que não tiverem acesso ao material digital;

II - fazer anotações referentes as aulas para posteriormente retomar os conteúdos nas aulas presenciais;

III- realizar as atividades propostas pela equipe pedagógica e administrativa de acompanhamento;

IV- fazer o diagnóstico da turma para refletir sobre o seu planejamento de ensino, observando até onde foi possível desenvolver com seus estudantes os conhecimentos previstos, diante do que estão sendo explicitados nas atividades não presenciais e como poderá dar continuidade ao planejamento quando retornarem as aulas presenciais;

V- validar os registros/portfólio do estudante/criança por meio das atividades propostas pelas atividades não presenciais ou aulas remotas no retorno das aulas presenciais;

VI-repor no retorno das aulas presenciais as horas letivas da(s) sua(s) turma(s) conforme calendário escolar.

Art. 7.º. São atribuições dos professores de Educação Infantil:

I-realizar as atividades propostas pela equipe pedagógica e administrativa de acompanhamento;

II- fazer o diagnóstico da turma para refletir sobre o seu planejamento de ensino, observando até onde foi possível desenvolver com suas crianças, os conhecimentos previstos diante do que estão sendo explicitados nas atividades remotas e como poderá dar continuidade ao planejamento quando retornarem as aulas presenciais;

III- validar os registros/portfólio das crianças por meio de atividades não presenciais propostas no retorno das aulas presenciais;

IV-repor no retorno das aulas presenciais as horas letivas da(s) sua(s) turma(s) conforme calendário escolar.





MUNICÍPIO DE BREJÃO – PERNAMBUCO

Secretaria Municipal de Educação

Art. 8.º. São atribuições dos apoios escolares e apoios administrativos, lotados nas unidades educacionais ficam as atividades propostas pela equipe gestora.

Art. 9.º Os estudantes serão avaliados, para diagnóstico do professor, no retorno das atividades presenciais, de acordo com o disposto da Resolução nº 03 do CEE e Parecer do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. A participação do estudante será considerada mediante apresentação dos registros no caderno/apostilha entregue ao professor, de acordo com o disposto deste documento.

Art. 11. O trabalho remoto dos profissionais das unidades educacionais será considerado mediante apresentação de relatórios e outros documentos solicitados e entregues à equipe pedagógica/ administrativa da unidade onde atua.

Art. 12. As escolas, com atendimento a crianças de 0 a 3 anos, deverão manter a suspensão do calendário escolar e realizar atividades de manutenção de vínculo e afetividade.

Art. 13. As escolas ou turmas que não tiverem professores efetivos e nem contratados ou estes não atuem conforme determina esta normativa, as horas letivas deverão ser totalmente repostas no retorno das aulas presenciais e as atividades não presenciais deverão encaminhadas para manutenção de vínculos educacional pelas Equipes Gestora e Pedagógica das escolas ou da SME.

Art. 14. A Secretaria Municipal da Educação, a qualquer tempo, poderá expedir novas orientações para garantir a efetividade do processo de atividades pedagógicas.

Art. 15. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejão/PE, 13 de abril de 2020


Erivan Lopes Peixoto

Secretária Municipal de Educação

Erivan Lopes Peixoto
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 03/2020

